

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 19 NOV 2019 Protocolo: <u>366/19</u> Processo: <u>366/19</u>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº <u>348/19</u>
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB			
Institui o dia Estadual de Combate e Prevenção ao Diabetes no Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e o Governo do Estado sanciona o seguinte projeto de lei ordinária: Art.1º- Fica Instituído o dia Estadual do Combate ao Diabetes, a ser comemorado anualmente, no dia 14 de novembro, que passará a integrar o Calendário de Eventos do Estado de Rondônia. Parágrafo único. Nesta data serão realizadas atividades em conjunto com o poder executivo estadual e as entidades representativas, e parcerias com universidades, visando o (CCPC) - Combate, Controle, Prevenção e Conscientização, tanto dos portadores do Diabetes quanto aos não portadores, bem como em escolas de ensino publico e privado. Art.2º- O dia estadual do Diabetes tem como finalidade: Combate, Controle Prevenção e Conscientização ao público bem como; - I– Portadores de diabetes; - II – Grupo de risco para diabetes: familiares de diabéticos, crianças, idosos, obesos e hipertensos; - III – Fazer campanhas educativas, levando ao conhecimento aos alunos da rede ensino público e privada; - IV – Orientar os pais ou responsáveis de alunos sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento adequado; - V – Detectar possíveis casos de diabetes entre alunos;			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

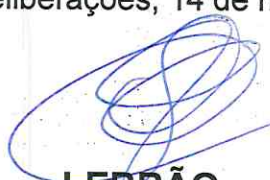
VI – Realizar o devido encaminhamento dos casos detectados para acompanhamento médico especializado.

Art.3º- Fica o poder público autorizado a fazer parcerias com faculdades, universidades e com Organizações não Governamentais, Associações legalizadas, e outras entidades afins para implementar os objetivos pretendidos pela semana de prevenção do Diabetes.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por todo exposto, e ciente desta proposição mencionada, solicitamos o apoio e os votos dos nobres pares, a presente Lei.

Plenário das Deliberações, 14 de novembro de 2019.



LEBRÃO

Deputado Estadual – MDB
Presidente da Comissão de Direitos Humanos





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

A presente lei dar-se-á, diante de uma doença que obteve um crescimento muito elevado, pesquisas apontam que entre 2006 e 2016, o número de brasileiros com diabetes aumentou 61,8%. Isso significa que a doença passou de atingir 5,5% da população e, agora, atinge 8,9% das pessoas. Entre as mulheres, o índice é de 9,9% e, entre os homens, de 7,8%. Os dados são da pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) do **Ministério da Saúde**.

De acordo com o órgão, a tendência de crescimento da diabetes é observada em todo o mundo, influenciada por fatores como o envelhecimento da população, mudanças dos hábitos alimentares e prática de atividade física.

No Brasil, os números foram obtidos com entrevistas nas quais os participantes informaram a frequência semanal do consumo de sorvetes, chocolates, bolos, biscoitos ou doces. “Alimentação adequada e prática de exercícios físicos é essencial para conter a doença. Além da ampliação de acesso ao tratamento, temos atuado fortemente na promoção de hábitos saudáveis”, afirmou o ministro da Saúde, Ricardo Barros. O ministério possui um guia com dicas fáceis e práticas que orientam o cidadão na busca por uma alimentação saudável.

De acordo com o Ministério da Saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece gratuitamente: atenção integral e gratuita contra a doença, com ações de prevenção, detecção, controle e tratamento medicamentoso. “Para monitoramento do índice glicêmico, ainda está disponível nas unidades de Atenção Básica de Saúde, reagentes e seringas”, informa, em nota, a pasta.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

Medicamentos gratuitos também podem ser obtidos por meio do programa Aqui Tem Farmácia Popular, parceria do Ministério da Saúde com mais de 34 mil farmácias privadas. Para diabetes, estão disponíveis o cloridrato de metformina, glibenclamida e insulinas. Fonte: Governo do Brasil, com informações do Ministério da Saúde

Diabetes é uma doença crônica e silenciosa que atinge cinco milhões de pessoas no Brasil. Trezentas mil delas possuem menos de 15 anos de idade, segundo dados do Ministério da Saúde. No Pará, mais de 60 mil pessoas são diabéticas. Mas as estatísticas podem ser ainda maiores, já que há ausência de notificação de muitas pessoas que procuram a rede particular para realizarem o tratamento ou por aquelas que ainda não tiveram o diagnóstico confirmado.

Deste modo já existem outros estados que criaram lei do dia estadual de combate a Diabetes, com base na **Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, e em seu Artigo 3º onde autoriza a regulamentação aos Estados.**

A própria Policlínica Oswaldo Cruz do Estado de Rondônia, alertou sobre possíveis riscos da Diabetes, onde a policlínica menciona que a diabetes é tratável e pode ser controlada, evitando complicações. E é bem sabido que a saúde pública não atende só o Estado de Rondônia, mais estados vizinhos.

Aproximadamente 65% dos acometidos não estão bem informados sobre a doença, e sabe – se, que a maioria do cidadão não tem a cultura de pesquisar sobre esta possível doença e muito menos realizar exames de rotina.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

A proposição institui o Estado a incluir o Dia Estadual do Combate ao Diabetes no calendário oficial de eventos e além disso a realização de campanhas, atividades de conscientização e prevenção relacionados à doença nos municípios.

Como proponente deste Projeto de Lei, declaro aqui que o objetivo é reforçar a política de prevenção em todo o Estado de Rondônia. “A propositura representa uma busca positiva de combate contra os males dessa doença que acomete milhares de pessoas. É uma iniciativa que visa assegurar à sociedade ações integradas e preventivas e de combate e conscientização, afirmou. Desta forma, o diabetes representa um sério problema de saúde pública e por isso necessita de mais políticas.

1 - Como forma de conhecimento elencamos alguns tipos de diabetes:

- O diabetes tipo 1 aparece geralmente na infância ou adolescência, mas pode ser diagnosticado em adultos também. Pessoas com parentes próximos que têm ou tiveram a doença devem fazer exames regularmente para acompanhar a glicose no sangue.
- Dependendo da gravidade, pode ser controlado com atividade física e planejamento alimentar. Em outros casos, exige o uso de insulina e/ou outros medicamentos para controlar a glicose. Nessês casos, é necessário administrar insulina diariamente para regular a quantidade de glicose no sangue.
- A causa do diabetes tipo 1 ainda é desconhecida e a melhor forma de preveni-la é com práticas de vida saudáveis (alimentação, atividades físicas e evitando álcool, tabaco e outras drogas).
-





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

2 - O diabetes tipo 2

- O **diabetes tipo 2** ocorre quando o corpo não aproveita adequadamente a insulina produzida. A causa do diabetes tipo 2 está diretamente relacionado ao **sobrepeso, sedentarismo, triglicerídeos, elevados, hipertensão e hábitos alimentares inadequados**.
- Por isso, é essencial manter acompanhamento médico para tratar, também, dessas outras doenças, que podem aparecer junto com o diabetes.
- Diabetes Latente Autoimune do Adulto (LADA): Atinge basicamente os adultos e representa um agravamento do diabetes tipo 2.
- Caracteriza-se, basicamente, no desenvolvimento de um processo autoimune do organismo, que começa a atacar as células do pâncreas.

3 - Pré-diabetes, e o que é?

- **Pré-diabetes** é quando os níveis de glicose no sangue estão mais altos do que o normal, mas ainda não estão elevados o suficiente para caracterizar um **Diabetes Tipo 1** ou **Tipo 2**. É um sinal de alerta do corpo, que normalmente aparece em obesos, hipertensos e/ou pessoas com alterações nos lipídios.
- Esse alerta do corpo é importante por ser a única etapa do diabetes que ainda pode ser revertida, prevenindo a evolução da doença e o aparecimento de complicações, incluindo o infarto.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

- No entanto, **50% dos pacientes que têm o diagnóstico de pré-diabetes**, mesmo com as devidas orientações médicas, desenvolvem a doença.
- A mudança de hábito alimentar e a prática de exercícios são os principais fatores de sucesso para o controle.

4 - Diabetes gestacional o que é?

- Ocorre **temporariamente durante a gravidez**. As taxas de açúcar no sangue ficam acima do normal, mas ainda abaixo do valor para ser classificada como diabetes tipo 2.
- Toda gestante deve fazer o exame de diabetes, regularmente, durante o pré-natal. Mulheres com a doença têm maior risco de complicações durante a gravidez e o parto.
- Esse tipo de diabetes afeta entre **2 e 4%** de todas as gestantes e implica risco aumentado do desenvolvimento posterior de diabetes para a mãe e o bebê.

Portanto a melhor forma de prevenir os diabetes e diversas outras doenças, são formas de trazer aos conhecimentos da população, no entanto, para tratar o diabetes, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece **medicamentos de graça**. São seis medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde e liberados nas farmácias credenciadas.

Além disso, os pacientes portadores da doença são acompanhados pela Atenção Básica e a obtenção do medicamento para o tratamento tem sido fundamental para reduzir os desfechos mais graves da doença.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	--	-------------------------------------	----

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

Desta forma, os doentes têm assegurado gratuitamente o tratamento integral no Sistema Único de Saúde, que fornece à população as insulinas humanas NPH – suspensão injetável 1 e insulina humana regular, além de outros três medicamentos que ajudam a controlar o índice de glicose no sangue: Glibenclamida, Metformida e Glicazida.

Contudo uma ação do poder público surtira um efeito de alcance positivo no sentido de minimizar os casos do diabetes e consequentemente levar políticas publicas de combate, controle, prevenção e conscientização, e com tudo isso minimizando filas e superlotações nas unidades de saúde pública do Estado de Rondônia

